



DELIBERAÇÃO Nº 001/04

APROVADA EM 03/06/2004

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PONTA GROSSA – Pr

ASSUNTO: Estabelece normas e procedimentos dos processos de autorização, prorrogação, verificação e cessação dos estabelecimentos de ensino que compreendem o Sistema Municipal de Ensino.

RELATORES: Maria Virgínia Bernardi Berger, Edites Bet e Iolanda de Jesus

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA - PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Lei nº 5.172 de 26 de maio de 1995, Lei nº 7.081 de 30 de dezembro de 2002 e a Lei nº 7.423 de 17 de dezembro de 2003

DELIBERA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação deverá emitir parecer sobre os processos para autorização, prorrogação e cessação dos estabelecimentos de ensino que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, levando em consideração as exigências legais vigentes.

Parágrafo Único - A apreciação do processo e respectivo parecer será feito por uma das seguintes comissões:

- I – Comissão de Legislação e Planejamento;
- II – Comissão de Educação Infantil;
- III - Comissão de Ensino Fundamental;
- IV - Comissão de Educação Especial;
- V - Comissão de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º . Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 3 de junho de 2004

MARIA VIRGÍNIA BERNARDI BERGER
Presidente do Conselho Municipal de Educação

INDICAÇÃO N.º 001/04

APROVADA EM 03/06/2004



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PONTA GROSSA - PARANÁ

ASSUNTO: Estabelece normas e procedimentos dos processos de autorização, prorrogação, verificação e cessação dos estabelecimentos de ensino que compreendem o Sistema Municipal de Ensino.

RELATORES: Maria Virgínia Bernardi Berger, Edites Bet e Iolanda de Jesus

I – RELATÓRIO

Seguindo o disposto na Lei 7423 de 17 de dezembro de 2003 no seu artigo 4º, o qual garante a participação da sociedade organizada na tomada das decisões quanto a definição das diretrizes educacionais do Município e ainda, o disposto no artigo 15 da mesma Lei cabe a cada Comissão emitir o seu parecer¹ sobre os processos a ela relacionados visando:

- a) garantir o trâmite dos processos enviados a este Conselho;
- b) tomar as decisões com segurança e retidão no que se refere ao cumprimento da legislação em vigor;

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de organização do CME, somos de Parecer Favorável a esta normatização.

É a Indicação.

Ponta Grossa, 03/06/2004

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONSELHEIRO(a)	
Maria Virginia Bernardi Berger	
Edites Bet	
Iolanda de Jesus	